



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.791

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta de Mogi Mirim, no percentual de 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), dividido em duas parcelas iguais, sendo:

I - 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) retroagidos à competência de maio de 2016; e

II - 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) para a competência de dezembro de 2016.


Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos valores das funções gratificadas (FG) da Administração Direta e da Indireta, aplicando-se, porém, aos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de junho de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 62/2016
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.791
FOI PUBLICADA(O) em 29/09/16
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

LEI Nº 5.791

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os atuais salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e da Indireta de Mogi Mirim, no percentual de 7,16% (sete inteiros e dezesseis centésimos por cento), dividido em duas parcelas iguais, sendo:

II - 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) para a competência de dezembro de 2016; e

III - 3,58% (três inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) retroagidos à competência de maio de 2016; e

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos valores das funções gratificadas (FG) da Administração Direta e da Indireta, aplicando-se, porém, aos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei onerará dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de junho de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

REGINA C. BIGHETTI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 62/2016
Automa: Poder Executivo Municipal



Calculadora do cidadão

Acesso público
15/09/2016 - 11:53

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	01/2016
Data final	06/2016
Valor nominal	R\$ 0,01 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0591429
Valor percentual correspondente	5,9142900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,01 (REAL)